



Processo n°: 014/001325/2021

Fis: 3516

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

1. OBJETO

(alínea "a", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de Empresa especializada no estudo e levantamento da necessidade de instalação e manutenção de equipamentos de Segurança contra incêndio e pânico para atendimento das unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque de Caxias, através de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93

2. JUSTIFICATIVA

(alínea "b", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

2.1. Em conformidade com o Decreto 42/2018 do Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico- COSCIP, onde estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico, e das outras providências, tonando obrigatória que as edificações de unidade de saúde, entre outros, estejam nos moldes deste código.

2.2. É necessário a contratação visto que a qualquer momento pode ocorrer um sinistro de incêndio em alguma unidade de saúde colocando em risco a vida dos munícipes e assistidos, motivo este suficiente para que seja percebido a urgência que incentiva essa contratação;

3. DEFINIÇÃO DAS UNIDADES (ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO) E QUANTIDADES

(alínea "c", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

3.1. O objetivo é realizar o levantamento da rede de equipamentos de Segurança contra incêndio e pânico para eventual adequação as unidades de saúde ao estabelecido na legislação, bem como salvaguardar a vida dos munícipes que frequentam as unidades de saúde;

3.2. Segue as unidades de Saúde do município;

Sub-conjunto Atenção Básica, ESF e Ambulatórios
UNIDADE BASICA DE SAUDE ALAYDE CUNHA
UNIDADE BASICA DE SAUDE BARAO DO AMAPA
UNIDADE BASICA DE SAUDE CALUNDU
UNIDADE BASICA DE SAUDE CANGULO
UNIDADE BASICA DE SAUDE DR ANTONIO GRANJA
UNIDADE BASICA DE SAUDE DR JOSE DE FREITAS
UNIDADE BASICA DE SAUDE EDNA SIQUEIRA SALES
UNIDADE BASICA DE SAUDE JOSE CAMILO DOS SANTOS



Processo n°: 014/001325/2021

Fls.: 3520

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE BASICA DE SAUDE SARAPUI
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BARRO BRANCO
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CARLOS ROBERTO ZAGARI KOELER
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CIDADE DOS MENINOS
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CRISTOVAO COLOMBO
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DOIS IRMAOS
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA GRAMACHO
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA IMBARIE
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM ANHANGA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM GRAMACHO
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM GRAMACHO IV
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JARDIM OLIMPO
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANGUEIRINHA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MANOEL BARCELOS
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIA DALVA PEREIRA GOMES
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NELSON CHAVES DE ARAUJO
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVA CAMPINA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA OTACILIO DA SILVA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARADA ANGELICA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARADA MORABI
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARQUE COMERCIAL
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARQUE ELTORADO
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARQUE ESPERANCA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARQUE PAULISTA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PILAR
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PILAR III IV E V
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA LUCIA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA ROSA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTO ANTONIO DA SERRA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SAO BENTO
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SEBASTIAO DE SOUZA ALVES
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TAQUARA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TREVO DAS MISSOES
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA MARIA HELENA
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA SAO LUIZ
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA URUSSAI
CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS
POLICLINICA HOSPITAL DUQUE DE CAXIAS
POSTO MEDICO SANITARIO DE CAMPOS ELISEOS
POSTO MEDICO SANITARIO DE IMBARIE
POSTO MEDICO SANITARIO DE XEREM
POSTO MEDICO SANITARIO DO PILAR



Processo n°: 014/001325/2021

Fls.: 353

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

POSTO MEDICO SANITARIO PARQUE EQUITATIVA
C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS I CENTRO
C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS II IMBARIÉ
C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS III PRAINHA
C E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS IV XEREM
CENTRO ODONTOLÓGICO PROF HERDY
CENTRO DE FISIOTERAPIA PASTOR NORIVAL FRANCO
CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITACAO
COMUNIDADE TERAPEUTICA FAZENDA PARAISO
CAPS CENTRO DE ATENPSICOSSOCIAL DRLESLIE SCHAVIN
CAPSAD RENATO RUSSO
CENTRO DE AT PSICOSINFANTO JUVENIL DE DCAXIAS CAPSIJ DC
CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL IMBARIÉ
CENTRAL DE REGULACAO DE SERVICOS DE SAUDE
COORD CONTROL AVAL E AUDITORIA SERV SAUDE SUPERV MEDICA
CENTRAL MUNICIPAL DE VACINAS
Total Sub-conjunto Atenção Básica, ESF e Ambulatórios
Sub-conjunto Emergências / UPAs
UPA INFANTIL WALTER GARCIA
UPA PARQUE BEIRA MAR
Total Sub-conjunto Emergências / UPAs
Sub-conjunto Hospitalais
HOSPITAL INFANTIL ISMELIA SILVEIRA
HOSPITAL SAO JOSE
MATERNIDADE SANTA CRUZ DA SERRA
Total Sub-conjunto Hospitalais

3.3. O serviço deverá contemplar todas as futuras Unidades de Saúde que serão inauguradas dentro da vigência do Contrato, sendo que, se necessário, tenha readequação financeira;

3.4. Redes fixas preventivas de incêndio - Casa de Máquinas de Incêndio e hidrantes;

3.4.1. Realização de testes de funcionamento e necessidades de manutenção dos seguintes itens:

3.4.1.1. Eletrobombas/motobombas;

3.4.1.2. Painéis de comando elétrico das eletrobombas com teste individual das contactoras, disjuntores e demais componentes internos e verificação das condições da fiação elétrica interna;

3.4.1.3. Pressostatos (pressão de acionamento e desligamento das eletrobombas) e necessidade de regulagem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.1.4. Tanques de pressão;

3.4.1.5. Manômetros de medição;

3.5. Realizar de teste hidrostático e de estanqueidade de toda a rede preventiva, incluindo teste de seus barriletes de sucção e recalque, com ênfase no apontamento de possíveis vazamentos em todo o trecho de tubulação e de hidrantes;

3.6. Realizar teste do dreno da rede com abertura e fechamento do mesmo;

3.7. Realizar teste dos hidrantes de recalque (passeio) com abertura e fechamento do mesmo;

3.8. Checagem e verificação dos componentes internos dos abrigos de hidrantes (mangueiras de incêndio, registros-globo, adaptadores storz, esguichos reguláveis e chaves storz) com mapeamento de itens faltantes nests abrigos;

3.9. Levantamento da necessidade de teste hidrostático das mangueiras de incêndio existentes;

3.10. Extintores de incêndio;

3.10.1. Recarga dos extintores existentes nas unidades;

3.10.2. Substituição dos extintores já vencidos por novas unidades;

3.11. Sinalização de emergência;

3.11.1. Placa de sinalização de rota de fuga e escape de emergência: setas indicativas (direita, esquerda, frente) e "SAÍDA DE EMERGÊNCIA";

3.11.2. Placa de sinalização de extintores de incêndio;

3.11.3. Placa de caixas de hidrantes (abrigos de mangueiras);

3.11.4. Placa de advertência: "PROIBIDO FUMAR" para áreas de descartes de material, de reservatórios de gás e de óleo diesel, próximas á geradores, depósitos de materiais inflamáveis e demais áreas sensíveis; "EM CASO DE INCÊNDIO, NÃO USE O ELEVADOR" pra os andares; "ALTA TENSÃO" para subestações e outras mais necessárias às advertências de público;

3.12. Iluminação de Emergência;

3.12.1. Instalar iluminação de emergência por meio de blocos autônomos de emergência;

3.12.2. Manutenção das Iluminações já existentes;

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

(alínea "I", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

4.1. Deverá ser realizado estudo, relatório e levantamento técnico, contendo as informações relativas a manutenção dos equipamentos, bem como as adequação que deverão ser feitas para cumprir as legislações pertinentes do Estado do Rio de Janeiro e CBMERJ, que deverão ser disponibilizado através do meio físico (papel timbrado nas normas comuns de escrita no formato organizado que permita uma clara leitura do documento e em formato de mídia digital em PDF);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

(alínea "g", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

5.1. Provisória, mediante Termo de Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, em que será verificado se estão aptos para o uso;

5.2. Definitiva, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, em que será apurado se estão de acordo com o estabelecido no Termo;

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "h", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

6.1. A despesa decorrente da presente aquisição ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
1491	10 302 0018 2259	3390 3902	103

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(alínea "j", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

7.1.3. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1.4. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.5. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.1.6. É da responsabilidade da CONTRATANTE a disponibilização de infraestrutura de TI incluindo servidores (Data-Center ou local), softwares de sistema operacional e sistema de gerenciamento de banco de dados, estações de trabalho, impressoras, tablets, totens e link Internet, a qual deve ser mantida em condições de operacionalidade pela equipe técnica da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1.** Manter os prepostos nos locais e nos horários predeterminados pela Contratante.
- 7.2.2.** Substituir ou retificar o estudo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação do Fiscal do Contrato.
- 7.2.3.** Fornecer planilhas físicas e em meio eletrônico quando solicitadas pela SMSDC.
- 7.2.4.** Permitir o acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela Contratada.
- 7.2.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.2.6.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entende-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 7.2.7.** As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços serão comunicados, formalmente, à SMSDC, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "k" e "l", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19 e Art. 37 a 39 - DM 7.349/19)

- 8.1.** Conforme disposto nos artigos 37, 38 e 39 do Decreto Municipal 7.349/2019, temos o seguinte:
- 8.2.** Competirá ao Ordenador de Despesa a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Objeto.
- 8.3.** O Objeto será acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Recebimento a ser publicada através de Portaria pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual indicará os servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas no Decreto Municipal nº 7349/2019, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída ao processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica.

8.6. Todos os contratos, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados para tanto (no mínimo 3 – três), de acordo com art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização serão responsáveis por exigir da CONTRATADA o cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo alcançar, por intermédio de superiores, ao ordenador de despesas aquilo que ultrapassar sua competência.

8.8. Os servidores designados que constituirão a Comissão de Recebimento do objeto também serão responsáveis pelos “Atestos” das Notas Fiscais.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(alínea “m”, inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

9.1. Para efetivação do pagamento fica a CONTRATADA obrigada a apresentação dos documentos constantes no Decreto nº 7.349/19 e suas eventuais alterações.

9.2. A liquidação da despesa somente se perfectibiliza com a execução do serviço, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos legais, conforme o ANEXO II do Decreto nº 7.349/19 e suas eventuais alterações.

9.3. Para o registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, os documentos mencionados no inciso I, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, acompanhados de cópia do contrato e seus aditivos (quando for o caso), cópia da AFO (quando for o caso), cópia da Nota de Empenho e planilha atualizada de acompanhamento de saldos contratuais (quando for o caso).

9.4. Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5. Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

9.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente de cada unidade onde o prestador de serviço está alocado com a carga horária mensal do serviço prestado;

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

(alínea "n", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

10.1. O referido contrato será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviço, a ser redigido pela Subprocuradoria de Termos e Contratos.

10.2. O prazo da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias;

11. GUARDA E ARMAZENAMENTO

(alínea "q", inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

11.1. O relatório será avaliado e entregue na Alameda James Franco, 03 - Jardim Primavera, Duque de Caxias - RJ, 25515-265.

11.2. O responsável pelo acompanhamento será o Superintendente Executivo de Saúde, EDGAR JACINTO VIEIRA NETO, Matrícula: 24179-5, Tel.: (21) 98624-1101.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. SANÇÕES CONTRATUAIS

(alínea "o", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, além da revisão do contrato, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78.

12.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, além de perdas e danos ou multas cabíveis, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.4. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.5. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

12.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.3. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.4. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.5. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.6. O atraso injustificado do fornecimento;

13.7. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

(alínea "p", inciso II, Art. 5º - DM 7.349/19)

14.1. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

14.2. A descrição, a especificação e a quantidade do item que compõe o objeto encontram-se no Termo de Referência;



Processo n°: 014/001325/2021

Fis.: 361 d

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1. Certidão de Regularidade da Empresa emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

15.2. Certidão de Regularidade da Empresa pelo Corpo de Bombeiros;

16. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Regime de Execução será pela Empreitada por Preço por ITEM;

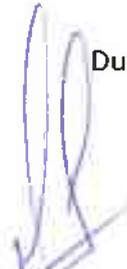
Este Termo de Referência foi elaborado por:

(Inciso II, Art. 4º - DM 7.349/19)

NOME: **MARIO ROSA DE MOURA**

MATRÍCULA: 24179-5

Duque de Caxias, 03 de novembro de 2021



MARIO ROSA DE MOURA

Director de Patrimônio

Matrícula: 24179-5

Mario Rosa de Moura
Coordenador de Patrimônio
Matr. 24.179-5



DR. BENITO ACCETTA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias

Matrícula 23543-5